



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

DECRETO Nº 09 DE 07 DE JUNHO DE 2022

“Institui a Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - DESIF para as instituições financeiras estabelecidas neste Município, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, a ser realizada por meio do software de Declaração Mensal de Serviços Bancários e dá outras providências”.

PUBLICAÇÃO
Publicado em: 07/06/22
Dou fé _____
Controle Interno
Prefeitura Municipal de Simonésia
Estado de Minas Gerais

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as normas contidas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar Nº 001/2005, RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE DECRETO:

Art. 1º - Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços Bancários de uso obrigatório pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei Federal 4.595/64, estabelecidas neste Município, a ser realizada por meio de software.

Art. 2º - As Instituições Financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, ficam obrigadas a preencher a Declaração Mensal de Serviços Bancários, nos termos deste regulamento.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, e nos termos do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, as informações e dados serão prestadas pelo Administrador da Agência Bancária ou por quem a respectiva Instituição Financeira designar formalmente, mediante prévia ciência a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - A Declaração Mensal de Serviços Bancários consiste na escrituração eletrônica dos serviços prestados pelas instituições financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

§1º - As receitas de prestação de serviços deverão ser escrituradas na referida declaração, observadas as contas e a estrutura prevista nas Normas Básicas do Plano de Contas instituído pelo Banco Central do Brasil.

§2º - A declaração prevista no *caput* deste artigo será gerada eletronicamente pelo software, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda no site oficial deste Município.

Art. 4º - Cada estabelecimento financeiro é obrigado a encaminhar a Declaração Mensal de Serviços Bancários, **ATÉ O DIA 20 DO MÊS SUBSEQUENTE AO FATO GERADOR**, obedecendo os critérios e layout estabelecidos neste instrumento regulamentador.

Art. 5º - A entrega da declaração à Secretaria Municipal de Fazenda será transmitida e validada somente por meio eletrônico através do sistema online disponibilizado pelo Município de Simonésia/MG, em seu site oficial.

§ 1º - As Instituições Financeiras **deverão apresentar a DES-IF mensalmente dos fatos geradores ocorridos a partir de 01 de Julho de 2022.**

§ 2º - Módulo de Informações Comuns: deverá ser entregue ao fisco no início das declarações que trata este Decreto, ou anualmente até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro, ou quando houver alguma modificação nos dados, devendo conter:

I - Plano geral de contas comentado – PGCC;

II - Tabela de tarifas de serviços da instituição;

III - Pacotes de serviços;

IV - Composição dos pacotes de serviços;

V - Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

§ 3º - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

I - o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;

II - o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;

III - a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;

IV - Demonstrativo da movimentação das tarifas;

V – Número de Contas na Agência;

VI – Arrecadação referente aos pacotes de serviços.

§ 4º - Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser gerado **mensalmente** e entregue ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

I - os Balancetes Analíticos Mensais;

II - o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

§ 5º - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 6º - As Instituições Financeiras solicitarão o credenciamento e cadastro pelo site de domínio deste Município.

§ 7º - A Declaração Eletrônica Mensal só poderá ser transmitida pelo sistema eletrônico disponível no site deste Município, não sendo aceitas as declarações realizadas de qualquer outra forma.

Art. 6º - O cumprimento da obrigação só se completa com a geração do Recibo de Entrega emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, cabendo ao Contribuinte à responsabilidade pela sua obtenção, no próprio endereço eletrônico de transmissão e validação.